



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 092/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presentes à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Cilaine Cristina Silva, Dr. Yago Andrade e o Procurador Dr. Rodrigo Pellagio, reuniu-se às 13 horas e 11 minutos do dia 27 de abril de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 070/26

1º) Denunciado: CALLEBE EPIFÂNIO SILVEIRA (atleta do SAF BOTAGOFO)

Tipificação: Arts. 258 e 219 n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: ANDREY PIEGAS PIFFERO (treinador do SAF BOTAGOFO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: MARICÁ FC X SAF BOTAGOFO

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 28/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Depoimento pessoal: CALLEBE EPIFÂNIO SILVEIRA – RG: 28.676.858-5

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que no calor do jogo, por ter visto a canela de seu companheiro praticamente em carne viva se alterou e proferiu as palavras constantes na denúncia, com relação à quebra do vidro não tinha a intenção de quebrar quando deu o chute, mas o fato ocorreu e o depoente se arrepende profundamente pelo ocorrido, disse que já chorou bastante e não deseja se envolver novamente em ocorrido como este; que não sabe informar se houve algum pagamento ao clube mandante e também não sabe informar se houve algum desconto em seu salário.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que não viu nenhum árbitro, a não ser por auxílio de VAR voltar de suas decisões.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 e apenado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 219 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 071/26

Denunciado: RYANN GRASSINE JARDIM (atleta do SAMPAIO CORRÊA)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: SAMPAIO CORRÊA X MARICÁ

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 03/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 072/26

Denunciado: MATEUS AZEVEDO DA MATTÁ LEAL (atleta do SAMPAIO CORRÊA)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU SAF X SAMPAIO CORRÊA

Categoria: Sub 20 – Copa Rio

Data jogo: 29/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 073/26

Denunciado: VICTOR TEIXEIRA JUNQUEIRA (atleta da PORTUGUESA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: BOTAFOGO X PORTUGUESA

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 03/04/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 074/26

Denunciado: LUIS FILIPE MACÊDO DUARTE (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE X RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 02/04/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

7) Processo: nº 075/26

1º) Denunciado: GABRIEL BORGES BATISTA (atleta do NITEROIENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: GILMAR GABRIEL CORRÊA SILVA (atleta do NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: NATÃ DA SILVA NASCIMENTO (atleta do NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: MICHEL ÂNGELO ALMEIDA DA COSTA (auxiliar técnico do NITEROIENSE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: NOVA CIDADE X NITEROIENSE

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 25/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (ambos)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Divergentes os auditores Alvaro Fernandes e Cilaine Cristina, que absolviam.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergentes os auditores Alvaro Fernandes e Cilaine Cristina que absolviam.

Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Divergentes os auditores Cilaine Cristina e Yago Andrade que convertiam em advertência.

Por unanimidade absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 076/26

1º) Denunciado: FABRÍCIO MACEDO SOUZA (preparador de goleiros do VASCO SAF)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: MARLON DE SOUZA CASTRO (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: VASCO SAF X FLAMENGO

Categoria: Sub 20 – Copa Rio

Data jogo: 05/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama) e Dativo - Dr. Marcos Veloso (árbitro)

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Depoimento pessoal: MARLON DE SOUZA CASTRO (árbitro da partida) – RG: 24675158-0

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que a súmula é elaborada nos moldes do treinamento realizado.”

Perguntado pelo auditor Alvaro Fernandes, respondeu:

“Que as orientações já vêm prontas, só faz o control + c, control + v, trocando apenas os números dos atletas e os nomes dos times.”

Perguntado pelo defensor dativo, respondeu:

“Que tem sete anos de formado pela escola de arbitragem do Rio de Janeiro e acha que está apto a apitar e não cometer erros na súmula; que tem plena consciência que o que foi redigido na súmula está dentro das diretrizes passadas pela arbitragem.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026.

Otacílio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD